



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de lavanderia de roupas de serviços de saúde, compreendendo todas as suas etapas desde o recebimento, lavagem, higienização e desinfecção, passagem e devolução da roupa em condições ideais de reuso. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

II – UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

- 1 - Centro de Especialidades em Saúde *Auxilium*
- 2 - Setor de Transporte da Secretaria de Saúde
- 3 - Unidade de Vigilância em Zoonoses
- 4 - Banco de Leite Humano
- 5 – CEAPS - Centro Especializado em Atenção Psicossocial.

Considerando as Unidades a serem atendidas, as roupas seriam uniformes de funcionários, camisola de pacientes, lençol de maca, campo de algodão simples e duplo.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE VANTAJOSIDADE

O serviço de lavanderia era realizado no prédio do antigo Hospital Municipal da Mulher, onde atuavam três servidores, sendo um enfermeiro responsável técnico e dois ASG – Agentes de Serviços Gerais. Eram lavadas roupas (uniforme de funcionários, lençóis de maca, campo operatório de algodão, dentre outros) do Centro de Especialidades em Saúde Auxilium, Banco de Leite Humano, Setor de Transporte da Secretaria de Saúde e Centro de Controle de Zoonoses.

A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia de Roupas de Serviço de Saúde foi motivada por diversos fatores, tais como: redução de custos com água, energia elétrica, recursos



humanos, insumos de lavanderia e manutenção dos equipamentos; maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe, insumos e maquinários necessários ao cumprimento das etapas.

Salientamos que a realização do serviço fora das dependências das Unidades também contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

IV – RESPONSABILIDADES

1 - Da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba

- a) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Acompanhar processo de pesagem, entrega e recebimentos das roupas;
- c) Transportar (entrega e coleta) as roupas de forma adequada até o serviço de Lavanderia (**dentro do município de Araçatuba**) de acordo com periodicidade e horário a ser pactuado, de forma a suprir a necessidade de roupas limpas das Unidades de Saúde;
- d) Monitorar a execução e a qualidade do serviço prestado;
- e) Atestar e encaminhar notas fiscais dos serviços realizados pela prestadora de Serviço.

2 - Da Contratada

- a) Possuir Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento da VISAM atualizadas, bem como se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor;
- b) Manter os requisitos para seleção e certidões dentro da validade, durante todo o período de prestação dos serviços;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo o período contratado;
- d) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à contratada, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo;
- e) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos servidores;



- f) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultante de vínculos ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- g) Possuir normas e rotinas, escritas, atualizadas anualmente e assinados pelo responsável técnico da Unidade;
- h) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde via ofício os casos de impedimentos ou intercorrências, oportunidade em que o Secretário de Saúde analisará a conveniência de manter os serviços junto à contratada.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas), **sempre que solicitado**.
- j) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- k) A CONTRATADA deverá repor todas as roupas danificadas ou extraviadas em suas dependências no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser notificada oficialmente pela administração da Unidade atendida. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas excluídas.
- l) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de direção técnica do setor.

V – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA



constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2007.

- b) A roupa processada é de propriedade da CONTRATANTE.
- c) O processamento das roupas será realizado nas dependências da CONTRATADA no município de Araçatuba.
- d) O processamento das roupas compreende os procedimentos de higienização, desinfecção, umectação, enxágue, pré-lavagem e lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação, amaciamento, secagem (utilizando o ciclo completo de lavagem) e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o **acondicionamento em saco de hamper ou equivalente**. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.
- e) Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domossanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.
- f) Definições:
 - 1- Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor.
 - 2- Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável e antidepositante.
 - 3- Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana.



- 4- Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos.
- 5- Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa.
- 6- Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores.
- g) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado
- h) Fornecer balança digital para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses), anotando o peso, para posterior conferência com a pesagem das roupas depois de lavada e seca. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde da Contratante e outro da Empresa de Lavanderia.
- i) Na entrega da roupa processada, a mesma deverá ser pesada e conferida com relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por 1 (índice de sujidade), igual a 11%, definido pela CONTRATANTE. A conferência deverá ser realizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia e posteriormente assinada.
- j) A CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal, informando o peso da roupa coletada e entregue, esses valores serão expressos em quilogramas e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura de servido da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa de Lavanderia.
- k) Toda roupa processada deverá ser armazenada em sala geral de roupa limpa; de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002,
- l) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.



- m) O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

VI - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO:

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar **relatório mensal** detalhando o executado juntamente com **nota fiscal** no valor correspondente e anexar **comprovantes** de pesagem de roupas assinados.

Será considerado para pagamento, a quantidade total de roupa pesada no mês.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório mensal e nota fiscal que deverão ser devidamente protocolados pela Contratada na Secretaria Municipal de Saúde.

VII – PREVISÃO DE CUSTO E FONTE DO RECURSO:

Baseado na média de valor e de quilograma de roupas processado atualmente, segue abaixo estimativa de custo do serviço:

| Valor / Kg | Quantidade Mensal | Valor mensal | Valor 6 meses |
|----------------|-------------------|--------------|---------------|
| R\$ 11,32 / Kg | 310 Kg / mês | R\$ 3.509,20 | R\$ 21.055,20 |

VIII – LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA;
- Portaria nº 15, de 23 de agosto de 1986;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA



- Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;
- Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;
- RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde:

Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos Saúde – MS/Brasília, 94.
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998;
- Resolução CONAMA nº 283, de 12 de junho de 2001;
- RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003;
- NR7, NR9, NR 13 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6796-2368-6F39-8920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME (CPF 218.XXX.XXX-00) em 19/08/2024 16:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/6796-2368-6F39-8920>